



Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Assembleia Legislativa Mato Grosso
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

AC Comércio Importação e Prestação de Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua Desembargador Trigo de Loreiro,36 inscrita no CNPJ Nº 02.094.801/0001-99, neste ato qualificada como IMPUGNANTE, representada por seu representante legal o Sr. Ronaldo Freitas vem na forma da Legislação Vigente impetrar a devida IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA em face Edital de Licitação supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:

1 – Considerações Iniciais

Ilustre Pregoeiro,

O respeitável julgamento da IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa IMPUGNANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

2 – Do Direto Pleno a IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.1) A IMPUGNANTE faz constar o seu pleno direito a IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA, aos fatos apresentados devidamente fundamentados pela Legislação vigente e as normas de licitação.

2.2) A IMPUGNANTE faz constar ainda que mediante uma análise meritória no processo de licitação em referência é necessário arguir fatos que tem por base fundamentar e comprovar a legalidade para o devido processo legal.

2.3) A IMPUGNANTE solicita que o Ilustre Pregoeiro conheça a IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento e se necessário o deferimento de ofício.

2.4) Do direito a IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Edital de Licitação

9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

[...]

2.5) Diante o exposto fica devidamente comprovado a tempestividade a IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA.

3 –Dos Vícios:

3.1) A IMPUGNANTE vem à presença do Ilustre Pregoeiro informar que houve descumprimento as normas vigentes para a realização da licitação em epigrafe que, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos, distribuídos conforme descrito no Anexo I deste Edital.

Segue itens divergentes:

AC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ – 02.094.801/0001-99 INSC. EST. 13.177.252-0
Rua Desembargador Trigo de Loreiro,36,
CEP 78.005-690 Cidade: - MT
FONE: (065) 3624-3856
E-mail: representação.ac@gmail.com



Item 40 e 41 – Poltrona diretor: na descrição deste item 40 e 41 não é exigido no edital a Certificação da ABNT, pois o órgão solicita através do termo de referência um produto de qualidade e resistência;

Item 44 – Poltrona de auditório: a descrição é convulsa e divergente, onde se lê cadeira diretor aproximação com estrutura com pés Z com rodízios, pois poltronas de auditório são poltronas fixas sem rodízios.

No edital pede que o revestimento seja em tela, não há no mercado brasileiro nenhuma poltrona de auditório com revestimento em tela space, caso exista alguma indústria que possua poltronas de auditório neste material queremos ser informados.

Pede-se no item 44 Certificados da ABNT, onde falta o acréscimo no edital do **Certificado ABNT NBR 15878/2011** referente a poltronas de auditório, garantindo desta forma a qualidade e resistência do produto. No mesmo item no indica a espessura da espuma, de grande importância para o produto.

4 – Das Considerações Finais

4.1) A IMPUGNANTE informa ainda que visualiza claramente com toda convicção e certeza neste Processo Administrativo seu Direito Líquido e Certo somados ao Periculum In Mora o qual caso esta IMPUGNAÇÃO

Lei 8.666/1993

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

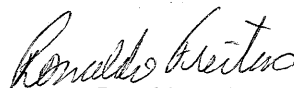
5 – Do Pedido

5.1) Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados em comum acordo com o Edital de Licitação, com a Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que dispõem sobre a matéria, a IMPUGNANTE vem requerer:

- O deferimento em sua totalidade da IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA apresentada por ter fatos
- A revogação do Edital de Licitação supracitado para que o mesmo seja revisto quanto as especificações técnicas
- Que seja exigido no item 40 e 41 a Certificação ABNT NBR 13962, no item 44 acrescentado a Certificação ABNT NBR 15878/2011 e a correção das especificações.
- Que seja acrescido na TR a espessura das espumas referente ao assento do item 40 e 41;

Nestes termos pede o devido deferimento.

Cuiabá, 03 de novembro de 2015.


Ronaldo Freitas

CNPJ: 02 094 801/0001-99
**AC Comércio Importação e
Prestação de Serviços Ltda**
Rua Des. Trigo de Loureiro, 36
Bairro: Araés
Telefone: (65) 3624-3856
CEP: 78005-690 - CUIABÁ - MT

AC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ – 02.094.801/0001-99 INSC. EST. 13.177.252-0
Rua Desembargador Trigo de Loreiro, 36,
CEP 78.005-690 Cidade: - MT
FONE: (065) 3624-3856
E-mail: representação.ac@gmail.com